Disponibilizado no D.E.: 28/07/2020

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa

Rua Theodoro Rosas, 1125, 3 andar - Bairro: Centro - CEP: 84010180 - Fone: (42) 32284200 - www.jfpr.jus.br - Email: prpgo03@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001254-77.2015.4.04.7006/PR

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: IVO HENSCHEL

EDITAL Nº 700008858618

O JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica (com observância do disposto na Resolução 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: *"art. 21. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances."*), o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: dia 10/09/2020 às 13:30 horas, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: dia 24/09/2020 às 13:30 horas, pagamento pelo preço mínimo de **70%** da (re)avaliação.

Condições de pagamento: à vista.

Leiloeiro: ELTON LUIZ SIMON, inscrito na JUCEPAR sob nº 09/023-L (Fone: 46 3225-2268).

Local do leilão: O leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico **https://www.simonleiloes.com.br**.

Endereço do Juízo: Rua Theodoro Rosas, 1.125, Centro, Ponta Grossa (PR), telefone (42) 3228-4232. Atendimento das 13:00 às 18:00 horas.

Valor do débito: R$ 80.208,72, atualizado até 12/03/2020 (ev 161)

Descrição do(s) bem(ns): *Imóvel matrícula nº 5.439, do Serviço de Registro de Imóveis de Pinhão.* (ev 102 - AUTOPENHORA2)

Identificação:

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PINHÃO - PR
Dr. Leandro de Freitas Oliveira Junior
Oficial Titular
CPF 320.525.619-00

REGISTRO GERAL | FICHA 001 | LIVRO 02

MATRÍCULA N: 5.439 | RUBRICA

Área rural medindo 315.776,00m2, ou seja, 31 hectares, 57 ares e 76, 00 centiares, constituída pela gleba nº 7-A, oriunda da extinção de-condomínio procedida na gleba nº 07, do imóvel "DOIS IRMÃOS", deste-Município e Comarca, compreendida dentro dos limites e confrontações seguintes:- Partindo do marco nº 31, cravado junto a uma estrada municipal; deste segue, levantando a referida estrada, no sentido à -/ Zattarlândia, em confrontação com terras do quinhão nº 2-A, de Jacir Thadeu Ferreira Dellê, a rumo de 52º30'NW, mediu 365,00m, até o marco nº 18; deste segue, ainda levantando a referida estrada, confrontando com parte da gleba nº 07, de Jacir Thadeu Ferreira Dellê, a rumo de SE 55º36'30"NO, mediu 755,70m, até outro marco; deste segue, - ainda levantando a referida estrada, confrontando com parte da gleba nº 07, de Antonio Pereira de Freitas, a rumo de SE 55º26'43"NO, me - diu 241,55m, até outro marco, com a mesma confrontação, a rumo de -/ SE 74º28'49"NO, mediu 134,58m, até o marco nº 20, cravado junto a referida estrada; deste marco segue, por linha seca e reta, confrontando com terras do quinhão nº 08, a rumo de SO 84º30'NE, mediu 250,00m, até o marco nº XIV; deste segue, por linha seca e reta, confrontando com terras dos sucessores de Alcides Martins e outros, a rumo de NO-47º44'SE, mediu 1.170,00m, até outro marco; deste, por linha seca e-reta, com a mesma confrontação, a rumo de NO 49º02'SE, mediu 155,00m, até outro marco; deste, por linha seca e reta, com a mesma confrontação, a rumo de NO 02º48'SE, mediu 167,00m, até o marco nº 31, marco-este onde começou e encerrou esta demarcação. [redacted]

Valor da (re)avaliação: R$ 740.000,00 (ev 102 - AUTOPENHORA2)

Depositário: Ivo Henschel (ev 102 - AUTOPENHORA2)

Localização do(s) bem(ns): Imóvel Dois Irmãos, Localidade de Santa Terezinha, margem direita da estrada que liga a Rodovia PR 170 à localidade de Zattarlândia (a seis quilômetros de distância da rodovia), Pinhão/PR (ev 102 - AUTOPENHORA2)

Ocupação: aproximadamente 11 hectares estão ocupados com reflorestamento de eucalipto, o restante está ocupado em parte com floresta nativa, onde está situada a área de reserva legal averbada na matrícula, de 6,3155 hectares. (ev 102 - AUTOPENHORA2)

Ônus/Restrições: constam os seguintes registros/averbações de ônus na matrícula do imóvel: **(R-04) penhora** determinada nos autos de Execução Fiscal nº 5003522-70.2016.4.04.7006 da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa; **Usufruto:** não há registro na matrícula do imóvel; **Hipoteca:** não há registro na matrícula do imóvel. (ev 165)

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação (IPTU/Débitos condominiais/IPVA/Licenciamento/Seguro Obrigatório e Multas): o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos débitos fiscais e tributários, tendo

em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, § 1º, do CPC/2015 e art. 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: (a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme Tabela III da Lei n° 9.289/96 (Lei de Custas); **(b)** comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; **(c)** custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ). Os bens móveis arrematados que se encontrarem em depósito judicial deverão ser retirados do local, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação. Findo esse prazo, passará a correr por conta do arrematante as despesas de guarda e armazenagem dos bens; **(d)** em caso de arrematação de bem imóvel, para entrega da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do § 2º do artigo 901 do CPC.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada. Serão considerados **cientificados** da alienação judicial, com pelo menos **5 dias** de antecedência, **pelo edital do leilão** (art. 275, § 2º, CPC), eventuais interessados dispostos nos arts. 876, § 5º e 889, CPC, bem como **intimados** para exercerem o direito à adjudicação e à preferência, nos casos previstos em lei, bem como para acompanhar a alienação. **(2)** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º, CPC); **(3)** Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, conforme disposições abaixo, não sendo aceito lanço por preço vil; **c)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lanço ofertado; **d)** na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R$ 500,00 e máximo de R$ 10.000,00; **f)** no caso de adjudicação que se der após ou dentro do prazo de 5 (cinco) dias que antecederem ao leilão, será devida ao leiloeiro comissão arbitrada em 2% (dois por

cento); **g)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem, antes do início dos leilões; **h)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **i)** o arrematante de imóvel deverá registrar a venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **j)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **k)** a carta de arrematação será expedida após findo o prazo de 30 dias concedido à parte exequente para manifestar interesse na adjudicação (art. 24, II, Lei nº 6.830/80), e/ou após eventual decisão judicial a ser proferida nos termos do art. 903, CPC, se for o caso; **l)** resultando negativo o leilão, fica autorizado o leiloeiro, na forma do art. 374 do Provimento 62/17 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a proceder à venda direta do(s) bem(ns) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Paulo Camargo Pacheco, Técnico Judiciário.

Documento eletrônico assinado por **TANI MARIA WURSTER, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700008858618v13** e do código CRC **3da1a527**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TANI MARIA WURSTER
Data e Hora: 8/7/2020, às 16:22:20